



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio –CS 92/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

| | | | | |
|---|--|------------------|---------------------------------------|---|
| Tipo de Processo / Número do Instrumento | (x) Licenciamento Ambiental | | Processo COPAM Nº 00748/2007/002/2009 | |
| Fase do Licenciamento | Licença de Instalação - LI | | | |
| Empreendedor | Empresa Metropolitana de Tratamento de Resíduos S/A-EMTR | | | |
| CNPJ / CPF | 20.278.385/0001-60 | | | |
| Empreendimento | Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Aterro Sanitário de Ribeirão das Neves | | | |
| Classe | 5 | | | |
| Condicionante N° | 25 | | | |
| Localização | Seguir pela BR 040 sentido Sete Lagoas, após passar pelo Restaurante Chefão, percorrer 1,5 km, virar á direita no trevo e seguir reto chegando à portaria do aterro | | | |
| Bacia | Rio São Francisco | | | |
| Sub-bacia | Rio das Velhas | | | |
| Área intervinda | Área (ha) | Sub-bacia | Município | Fitofisionomias afetadas |
| | 5,29 | Rio das Velhas | Ribeirão das Neves | FESD médio |
| Coordenadas: | | X=590790 | Y=7818145 | |
| Área proposta | Área | Sub-bacia | Município | Destinação da área para Servidão – Faz. Lagoinha |
| Total | 10,5839 ha ou 105.839,56m ² | Rio das Velhas | Ribeirão das Neves | FESD médio |
| Coordenadas: | | X=589989 | Y=7818803 | |
| Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF | Sebastião da Costa Pereira Neto - Eng° Civil CREA-RJ 831004615/D Riordan Vargas Alvim-Eng° Civil CREA MG 87934/D Camila Flavia Pereira Silva-Bióloga CRBio 070297/04-D | | | |

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para a implantação do empreendimento Aterro Sanitário, localizado no município de Ribeirão das Neves/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Licenciamento Ambiental ao PA COPAM nº 00748/2007/002/2009, referente à condicionante nº 25 fixada pelo COPAM.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Em outubro de 2008, a empresa Egesa Engenharia S/A obteve da URC Rio das Velhas/COPAM, o deferimento do pedido de Licença Prévia – LP, do Aterro Sanitário, para a atividade de tratamento e/ou disposição final de RSU. Em julho de 2010, foi emitido o Certificado LI nº 167/2010 – SUPRAM CM. A Egesa iniciou os trabalhos de implantação do referido Aterro Sanitário. Em agosto de 2014, a EMTR adquiriu o Aterro Sanitário da Egesa, se tornando proprietária e responsável pelo empreendimento. Em março de 2016 foi emitida a 2ª via do Certificado LI nº 167/2010 – SUPRAM CM, já em nome da EMTR.

O município de Ribeirão das Neves, local onde está implantado o empreendimento, pertence ao Bioma Cerrado. Para efeitos de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, não estando o empreendimento dentro do polígono definido pelo Mapa do IBGE como Mata Atlântica, é considerada a compensação somente de 5,29ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Sendo o PECF, a intervenção ambiental/supressão de vegetação, abrange uma área de 19,96ha, para a disposição final dos RSU. O Córrego dos Pilões que atravessa o local, formando à jusante do empreendimento ao se unir com o Córrego Lagoinha, o Córrego Água Fria, que por sua vez irá desaguar no Ribeirão da Mata, principal tributário do Rio das Velhas. Segundo o diagnóstico da vegetação da área de influência e das informações contidas no Parecer Único SUPRAM nº 237/2010, as formações florestais são compostas por fragmentos diversos de Cerrado, Cerradões e Floresta Estacional Semidecidual, suas diversas variações.

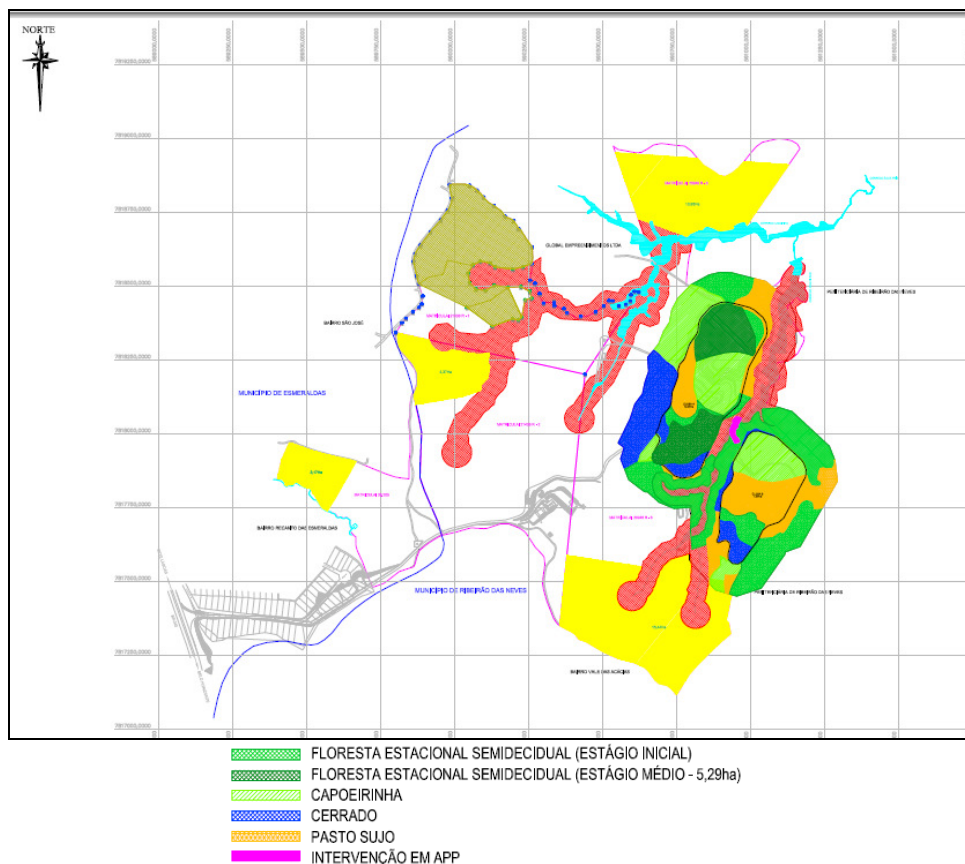


Figura 01 – Vegetação da ADA. PECF 2017

Conforme estudo realizado as principais espécies que ocorriam na área antes da intervenção são: Capim-Rabo-de-Burro (*Andropogon sp*); Capim-Barba-de-Bode (*Aristida pallens*), Capim Napiér

(*Pennisetum setosum*), Guanxuma-Branca (*Sida glaziovii*), Assa-Peixe (*Vernonia ferruginea*), Arranha-Gato (*Acácia plumosa*), Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Cuvitinga (*Solanum erianthum*), Piteira (*Fourcroya gigantea*), Capim-Flexinha (*Echinolaena inflexa*), *Digitaria sp*, *Setaria sp*, dentre outras. Entre os arbustos e ervas citam-se: Para-tudo (*Gomphrena officinalis*), *Vernonia scorpioides*, *Tibouchina sp* e outras. Nas áreas de Floresta Estacional Semidecidual, as espécies que mais se destacam, são: Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Angico (*Anadenanthera colubrina*), Garapa (*Apuleia leiocarpa*), Pau d'óleo (*Copaifera langsdorfii*), Embiruçu (*Pseudobombax sp*), Ipês (*Tabebuia sp*), Angico-Monjolo (*Acacia poliphylla*), Carvoeiro (*Sclerolobium paniculatum*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*) e Pau-Terra-de-Folha Pequena (*Qualea parviflora*).



Fotos 01 e 02 – Ilustram a área de intervenção.



Fotos 03 e 04 – Vegetação de FESD médio na área de intervenção. Fonte PECF/2017

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

| Área (ha) | Bacia Hidrográfica | Sub-bacia | Área urbana | | Fitofisionomia | Estágio Sucessional |
|-----------|--------------------|----------------|-------------|-----|----------------------------------|---------------------|
| | | | Sim | Não | | |
| 5,29 | Rio São Francisco | Rio das Velhas | | X | Floresta Estacional Semidecidual | Médio |

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

Conforme determinação da Lei nº 11.428/2006 (Art. 17), Recomendação nº 005/13 do MPMG e Portaria IEF nº 30/2015, e visando o atendimento da condicionante 24 (PA 00748/2007/002/2009), referente ao Aterro Sanitário, a área de 10,5839 ha ou 105.839,56m² destinada para a Compensação Florestal localiza-se na matrícula 21.438 do terreno rural situado no município de Ribeirão das Neves/MG.



Figura 1. Imagem da área do empreendimento e área proposta para Compensação Florestal. Fonte PECF/2017

A área de Compensação Florestal está ligada diretamente às APP's do córrego à jusante e de uma nascente, se caracterizando como uma área de transição com espécies de Mata Atlântica e Cerrado.

Levantamento da flora da área proposta para Compensação Florestal.

| Espécies | Cerrado | Floresta Estacional | Estágio Regeneração | | |
|------------------------|---------|---------------------|---------------------|-------|----------|
| | | | Inicial | Médio | Avançado |
| Açoita cavalo | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Adrago | Sim | Sim | Inicial | - | - |
| Araçá | Sim | Sim | Inicial | - | - |
| Araribá | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Aroeira | Sim | Sim | - | Médio | Avançado |
| Bolsa de pastor | Sim | Sim | Inicial | - | - |
| Camboatá | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Cambuí | Sim | Sim | - | Médio | Avançado |
| Candeira camará | Sim | Sim | Inicial | - | - |
| Canela preta | - | Sim | - | - | Avançado |
| Capitão do campo | Sim | Sim | - | Médio | Avançado |
| Cedro | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Embaúba | - | Sim | Inicial | - | - |
| Esporão de galo | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Faveiro | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Folha de serra | Sim | Sim | Inicial | - | - |
| Goiabeira | Sim | Sim | Inicial | Médio | Avançado |
| Guatambu | Sim | Sim | - | Médio | Avançado |
| Ipê cascudo (caraíba) | Sim | Sim | Inicial | Médio | Avançado |
| Ipê roxo | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Jacarandá bico de pato | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Jacarandá canzil | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Jacarandá-tã | - | Sim | - | Médio | Avançado |
| Jatobá | Sim | Sim | - | Médio | Avançado |
| Jequitibá | - | Sim | - | - | Avançado |
| Lobeira | Sim | - | Inicial | - | - |
| Mamica de porca | Sim | Sim | - | Médio | Avançado |
| Mutumba | Sim | Sim | - | Médio | Avançado |
| Murici | Sim | Sim | Inicial | Médio | - |

| | | | | | |
|-----------------|-----|-----|---------|-------|----------|
| Paineira | Sim | Sim | - | Médio | Avançado |
| Pau d'óleo | Sim | Sim | - | Médio | Avançado |
| Pente de macaco | - | Sim | Inicial | Médio | - |
| Pindaíba | Sim | Sim | Inicial | Médio | - |
| Pororoca | - | Sim | | Médio | Avançado |
| Sucupira preta | - | Sim | | Médio | Avançado |

Fonte PECF/2017



Fotos 5 E 6. Visita da área proposta para compensação. Fonte PECF/2017

Segundo o PECF, foram catalogadas 35 espécies diferentes de árvores. Destas 35 espécies encontradas, 7 apresentam-se no estágio inicial, 3 nos estágios inicial/médio simultaneamente, 2 nos estágios inicial/médio/avançado simultaneamente, 21 nos estágios médio/avançado simultaneamente e 2 no estágio avançado.

A área proposta localiza-se na mesma bacia hidrográfica da vegetação suprimida (Bacia Rio São Francisco), mesma sub-bacia hidrográfica e no mesmo município, Ribeirão das Neves/MG. A compensação florestal de 10,5839 ha ou 105.839,56m² de Floresta Estacional Semidecidual se localiza na propriedade denominada Lagoinha, matrícula n° 21.438 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

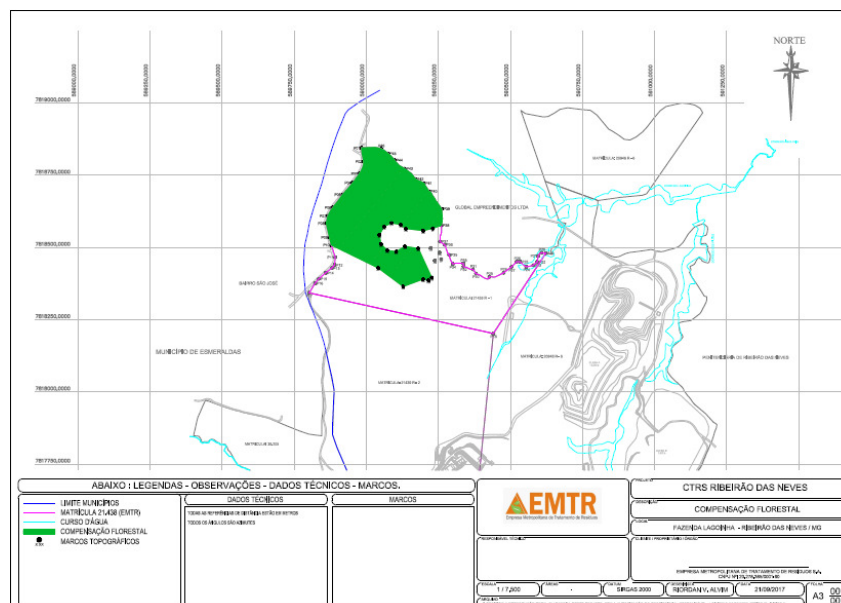


Figura 2. Planta da propriedade onde está inserida a área proposta para Compensação Florestal. Fonte PECF/2017



As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No município de Ribeirão das Neves



O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área já suprimida possui 5,29 ha e a área proposta possui 10,5839 ha ou 105.839,56m², atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágiosucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

| Área intervinda | | | Área a ser compensada (ha) 2:1 | Área proposta | | |
|----------------------------------|----------------|---------------------|--------------------------------|--|----------------|---------------------|
| Município: Ribeirão das Neves/MG | | | | Município: Ribeirão das Neves/MG | | |
| Sub-bacia: Rio das Velhas | | | | Sub-bacia: Rio das Velhas | | |
| Área (ha) | Fitofisionomia | Estágio sucessional | | Área | Fitofisionomia | Estágio sucessional |
| 5,29 | FESD | Médio | | 10,5839 ha ou 105.839,56m ² | FESD | Médio |

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 10,5839 ha ou 105.839,56m² de Floresta Estacional Semidecidual na propriedade denominada Laoginha, matrícula n° 21.438 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, possuindo as mesmas características. A modalidade compreende a conservação com instituição de servidão ambiental perpétua.

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tanto no que se refere à equivalência ecológica.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08, assim se refere às formas de destinação de área, para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal. Grifo nosso.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF n°30/2015, em seu Art. 2° e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.



A proposta compreende uma área de 10,5839 ha ou 105.839,56m² de Floresta Estacional Semidecidual propriedade denominada Lagoinha, matrícula n° 21.438 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, na modalidade de conservação com instituição de servidão ambiental perpétua.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de reposição e servidão florestal do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam que a área a ser recuperada pode ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, está, no entanto terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

| Área intervinda | | Área proposta | | | | | |
|------------------------------------|-----------|------------------------------------|--|----------------|------------------|-----------------------------|----------------|
| Fitofisionomia/estágio sucessional | Área (ha) | Fitofisionomia/estágio sucessional | Área (ha) | Sub-bacia | Propriedade | Forma de compensação | Adequada (S/N) |
| FESD Médio | 5,29 | FESD | 10,5839 ha ou 105.839,56m ² | Rio das Velhas | Fazenda Lagoinha | Servidão Ambiental Perpétua | SIM |

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM 00748/2007/002/2009 Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 17 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério



Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 5,29 ha e ofertado a título de compensação uma área de 10,5839 ha ou 105.839,56m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende uma área de 10,5839 ha ou 105.839,56m² de Floresta Estacional Semidecidual propriedade denominada Lagoinha, matrícula n° 21.438 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, na modalidade de conservação com instituição de servidão ambiental perpétua, na mesma sub-bacia do Rio das Velhas e município de Ribeirão das Neves.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.



Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo COPAM nº 00748/2007/002/2009

Este é o parecer.
Smj.

Barbacena, 29 de junho de 2018.

| Equipe de análise | Cargo/formação | MASP | Assinatura |
|--------------------------------------|---|-------------|-------------------|
| Hélio Furquim Werneck Pires | Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal | 1020930-2 | |
| Márcio de Fátima Milagres de Almeida | Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal | 1002331-5 | |
| Rosemary Marques Valente | Assessoria Jurídica | 1172281-6 | |

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional Centro Sul